



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 705/2024

Autoriza abertura de crédito especial e dá
outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R\$ 999.806,75 (novecentos e noventa e nove mil oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	Prefeitura Municipal	
01.09	Secretaria Municipal de Saúde	
1.09.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.301	Atenção Básica	
0010	Promoção e Execução das Ações de Saúde Coletiva	
2.807	Manutenção da Farmácia Municipal – Resolução 9.340/2024	
3.3.90.30.1621	Material de Consumo	R\$ 228.590,28
0011	Saúde da Família	
2.808	Manutenção do PSF (POEPS) – Resolução 9.326/2024	
3.3.90.30.1621	Material de Consumo	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.1621	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 53.655,47
2.809	Manutenção do Programa de Saúde da Família – Odontológico – Portaria 960/2023	
3.3.90.36.1600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 26.939,00
10.302	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
0009	Prestação de Serviço de Saúde	
2.810	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares – Resolução 9.343/2024	
3.3.90.39.1621	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 139.657,00
1.614	Aquisição de Equipamentos p/ Programa de Atendimento Especializado – Resolução 9.335/2024	
4.4.90.52.1621	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 146.165,00
10.122	Administração Geral	
0001	Modernização Administrativa	
1.615	Aquisição de Veículo para o Transporte Sanitário – TFD – Resolução 9.332/2024	
3.3.90.39.1621	Indenizações e Restituições	R\$ 304.800,00

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025 no Programa “Promoção e Execução das Ações de Saúde Coletiva”, a ação “Manutenção da Farmácia Municipal – Resolução 9.340/2024”; no Programa “Saúde da Família”, a ação “Manutenção do PSF (POEPS) – Resolução 9.326/2024” e ação “Manutenção do Programa de Saúde da Família - Odontológico – Portaria 960/2023”; no Programa “Prestação de Serviço de Saúde”, a ação “Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar – Resolução 9.343/2024” e a ação “Aquisição de Equipamentos p/ Programa de Atendimento Especializado – Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

9.335/2024” e no Programa “Modernização Administrativa” a ação “Aquisição de Veículo para o Transporte Sanitário – TFD – Resolução 9.332/2024”.

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 12 de março de 2024.


ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

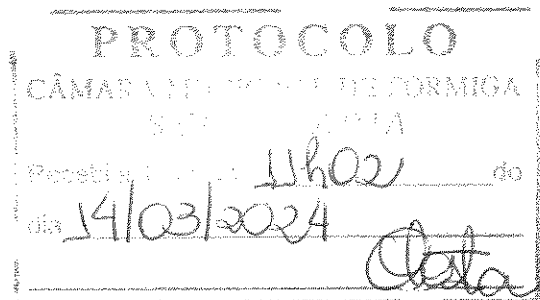


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 38/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 12 de março de 2024



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 999.806,75 (novecentos e noventa e nove mil oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos) provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II, que serão utilizados no âmbito da Pasta Municipal de Saúde, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 76/2024.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG

Formiga/MG, 06 de março de 2024.

Ofício nº: 076/2024

Ao

Gabinete do Prefeito

A/C – Exmo. Sr. Eugênio Vilela Júnior

DD Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Sr.,

Recebido
11/03/2024
Bruna Félix Borges
Secretaria do Gabinete

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., que encaminhe à Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, solicitando a abertura de crédito especial no valor de R\$999.806,75 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme descrição abaixo:

—> R\$228.590,28 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais e vinte e oito centavos), define valor e dotação orçamentária da contrapartida estadual do recurso do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), para financiamento da Assistência Farmacêutica no exercício de 2024, referente à Resolução SES/MG nº 9.340 de 20 de fevereiro de 2024.

—> R\$139.657,00 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais), define as regras de financiamento da progressão para a terceira onda do Projeto de caráter transitório OtimizaSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.586, de 21 de fevereiro de 2024, conforme Resolução SES/MG nº 9.343, de 21 de fevereiro de 2024.

—> R\$153.655,47 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), define dotação orçamentária referente a política continuada de Promoção de Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade para o exercício de 2024, nos termos da Resolução SES/MG nº 9.076, de 18 de outubro de 2023, referente à Resolução SES/MG nº 9.326, de 06 de fevereiro de 2024.

—> R\$304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Acesso Eletivo destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que menciona, conforme Resolução SES nº 9.332, de 08 de fevereiro de 2024.

—> R\$146.165,00 (cento e quarenta e seis mil e cento e sessenta e cinco reais), autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para Política de Atenção Especializada Ambulatorial, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona, referente à Resolução SES nº 9.355, de 09 de fevereiro de 2024.

[Assinatura]

Os saldos citados se tratam de expectativa de receita até o final de 2024, a ser repassado à Secretaria Municipal de Saúde através da Secretaria do Estado de Saúde.

→ R\$26.939,00 (vinte e seis mil e novecentos e trinta e nove reais), altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. O saldo encontra-se creditado na conta 624031-8, agência 115, Caixa Econômica Federal.

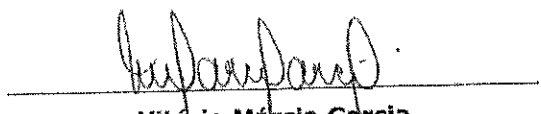
Segue anexos documentos comprobatórios do recurso.

Na certeza de ser atendido, reitero meus votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,


Gleison Ribeiro Frade
Secretário Municipal de Saúde


Vitória Márcia Garcia
CRC/MG-76.469-0
Matr.13.118



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9340, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Define valor e dotação orçamentária da contrapartida estadual do recurso do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), para financiamento da Assistência Farmacêutica no exercício de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 43 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde,



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal de Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024;

- a Portaria de Consolidação nº 2, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MG nº 3.193, de 9 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.043, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas de financiamento e gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), no âmbito do SUSMG, as diretrizes para a descentralização de recursos e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MS nº 3.111, de 14 de janeiro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.043, de 13 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir valor e dotação orçamentária da contrapartida estadual do recurso do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) do bloco de financiamento de custeio, para a Assistência Farmacêutica, no exercício de 2024.

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução corresponde ao valor de R\$ 71.658.514,44 (setenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

quatro centavos) e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.064.4148.0001 334141 10.1 e nº 4291.10.303.064.4148.0001 334541 10.1.

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

Valores em R\$

Empenho da Despesa			
Nº do empenho: 556	Ano de exercício: 2024	Data do registro: 26/02/2024	
Unidade Orçamentária: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Unidade Executora: 1320055 - C - SUBPAR/SAF (FARMACIA)		
Função: 10 - SAUDE	Subfunção: 303 - SUPORTE PROFIATICO E TERAPEUTICO		
Programa: 64 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Ação: 4148 - ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS		
Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES	Grupo de Despesa: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Elemento de Despesa: 41 - CONTRIBUCOES	Item de Despesa: 1 - CONTRIBUCOES		
Modalidade de Aplicação: 41 - TRANSFERENCIA A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO	Tipo de Empenho: ESTIMADO		
Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Identificador de procedência e uso: 1 - RECURSOS RECEBIDOS PARA EXECUCAO DIRETA DAS UNIDADES ORCAMENTARIAS		
Razão Social Credor: 01.155.430/0001-45 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMIGA	Valor despesa empenhado: 228.590,58		
Descrição Histórico do Empenho: APROPRIACAO EMPENHO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES RESOLUÇÃO 9340/2024 -COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CB F), MEMORANDO.SES/SUBASS-SAF-DPAF.Nº 44/2024 E ERRATA 8254/380, SEI:1320.01.0011415/2024-SO, TERMO: 291/6908			

Reforço

Documento Nº	Data do Registro	Valor Documento
--------------	------------------	-----------------

Anulação

Documento Nº	Data do Registro	Valor Documento
--------------	------------------	-----------------

Liquidação

Código do Documento	Data Registro	Nº Nota Fiscal	CNPJ/CPF e Descrição Favorável	Valor Liquidado
---------------------	---------------	----------------	--------------------------------	-----------------

Pagamento

Código do Documento	Data Registro	Transferência Orçamentária	CNPJ/CPF e Descrição Favorável	Valor Pago
---------------------	---------------	----------------------------	--------------------------------	------------





RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.444, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Define as regras de financiamento da progressão para a terceira onda do Projeto de caráter transitório OtimizaSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.586, de 21 de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais

que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual e os incisos I e II do artigo 46 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.586, de 21 de fevereiro de 2024, que aprova as regras de financiamento da progressão para a terceira onda do Projeto de caráter transitório OtimizaSUS, vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas.



RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento da progressão para a terceira onda do Projeto de caráter transitório OtimizaSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.586, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Fornecer considerações, como parâmetro para definição dos valores e benefícios, os critérios estabelecidos no(s) art.(s) 3º e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.586 de 21 de fevereiro de 2024, bem como o disposto na normativa orientadora do Projeto, a Resolução SES/MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º - O recurso financeiro destinado à terceira onda de implantação do Projeto OtimizaSUS perfaz o montante de R\$ 36.752.876,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais).

§ 1º - O recurso a ser transferido no exercício de 2024 perfaz a quantia de R\$ 16.163.052,00 (dezessis milhões, cento e sessenta e três mil e cinquenta e dois reais) e correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1; 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1; 4291.10.302.058.4121.0001 339039 10.1; 4291.10.302.058.4121.0001 335041 10.1.

§ 2º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 3º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde ou às instituições hospitalares e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de ampliar o acesso qualificado da população mineira e otimizar a utilização de recursos com foco na melhoria dos processos de trabalho das instituições hospitalares, conforme objetivo do Projeto de caráter transitório OtimizaSUS disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.586, de 21 de fevereiro de 2024 e na normativa orientadora do Projeto, a Resolução SES/MG nº 7.925, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 4º - A intenção de adesão à terceira onda do Projeto OtimizaSUS deverá ser realizada por meio do preenchimento do Termo padrão de Invenção de Adesão ao Projeto OtimizaSUS, contido no Anexo III desta Resolução.

§ 1º - O Termo de Invenção de Adesão ao Projeto deverá ser enviado para o SUS.

Valores em R\$

Empenho da Despesa			
Nº do empenho: 637		Ano de exercício: 2024	
Unidade Orçamentária: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		Data do registro: 28/02/2024	
Função: 10 - SAUDE		Unidade Executora: 1320074 - C - SUBPAS/SRAS(REDSES)	
Programa: 58 - POLITICAS DE ATENCAO HOSPITALAR		Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES		Ação: 4121 - POLITICA DE ATENCAO HOSPITALAR E URGENCIA E EMERGENCIA	
Elemento de Despesa: 41 - CONTRIBUICOES		Grupo de Despesa: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade de Aplicação: 41 - TRANSFERENCIA A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO		Item de Despesa: 1 - CONTRIBUICOES	
Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		Tipo de Empenho: ESTIMADO	
Razão Social Credor: 01.155.430/0001-45 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMIGA		Identificador de procedência e uso: 1 - RECURSOS RECEBIDOS PARA EXECUCAO DIRETA DAS UNIDADES ORCAMENTARIAS	
Descrição Histórico do Empenho: APROPRIACAO EMPENHO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES CNES: 2142376,842-33,OTIMIZA SUS - TERCEIRA ONDA, RES 9.343/2024, MEMO 8 779325,COMPET: DRGI		Valor despesa empenhado: 139.657,00	
Reforço			
Documento Nº	Data do Registro	Valor Documento	
Anulação			
Documento Nº	Data do Registro	Valor Documento	





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9326, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Define dotação orçamentária referente a política continuada de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade para o exercício de 2024, nos termos da Resolução SES/MG nº 9.076, de 18 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 43 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.410, de 18 de outubro de 2023, que aprova as regras de cofinanciamento da política continuada de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade;

- a Resolução SES/MG nº 9.076, de 18 de outubro de 2023, que define as regras de cofinanciamento da política continuada de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.410, de 18 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir dotação orçamentária referente a política continuada de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade, para o exercício de 2024, nos termos da Resolução SES/MG nº 9.076, de 18 de outubro de 2023.

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.060.4126.0001 334141 10.1.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Empenho da Despesa

Nº do empenho: 324	Ano de exercício: 2024	Data do registro: 21/02/2024
Unidade Organizatória: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Unidade Executora: 1320076 - C - SUBPAS/SAPS/ATEN.PRIM	
Função: 10 - SAUDE	Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA	
Programa: 60 - ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	Ação: 4126 - PROMOCAO A SAUDE E POLITICAS DE EQUIDADE	
Categoria Econômica: 3 - DESPESAS CORRENTES	Grupo de Despesa: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Elemento de Despesa: 41 - CONTRIBUICOES	Item de Despesa: 1 - CONTRIBUICOES	
Modalidade de Aplicação: 41 - TRANSFERENCIA A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO	Tipo de Empenho: ESTIMADO	
Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Identificador de procedência e uso: 1 - RECURSOS RECEBIDOS PARA EXECUCAO DIRETA DAS UNIDADES ORCAMENTARIAS	
Razão Social Credor: 01.155.430/0001-45 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMIGA	Valor despesa empenhado: 153.655,47	
Descrição Histórico do Empenho: APROPRIACAO EMPENHO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES RESOLUCAO 9326/2024, MEMORANDO SES/SUBPAS-SAPS-DSPENº 59/2024, SEI: 13.20.01.0007954/2024-86, TERMO.		

အကျဉ်းချုပ်

U.S. District Court

2007-08-01

CONCLUSIONS

500



Empenho da Despesa

633 22/02/2024 LÍQUIDACAO - 1155430000145 - FUNDO 48.160,47
BRUTO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMISA

Pagamento

Código do Documento	Data Registro	Situação da Ordem de Pagamento	CNPJ/CPF e Descrição Favorecido	Valor pago
---------------------	---------------	--------------------------------	---------------------------------	------------

Índice (V)
Sobre (sobre-portal)
Mapa do Site (mapa-do-site)
Legislação (legislacao)
Transparência Temática
(https://www.transparencia.mg.gov.br/transparencia-tematica)
Glossário (glossario)
Perguntas Frequentes
(perguntas-frequentes)
Canais de Atendimento
(https://www.transparencia.mg.gov.br/canais-de-atendimento)

Despesas (despesa-estado)
Receitas (receitas)
Planejamento e Resultados
(planejamento-e-resultados)
(https://www.transparencia.mg.gov.br/planejamento-e-resultados)
Pessoal (estado-pessoal)
Concursos e Processos Seletivos (concursos-e-processos-seletivos)
Diárias e Viagens
Licitações e Contratos
(licitacoes-e-contratos)
Convênios e Parcerias (convenios)
Patrimônio
(patrimonio)
Gestão Fiscal e Governança
(gestao-fiscal-e-governanca)
Transparência (transparencia)
Canais de Atendimento
(canais-de-atendimento)
Dados Abertos
(dados-abertos)
Conselhos Estaduais
(conselhos-estaduais)
Fundos Estaduais
(fundos-estaduais)
Políticas Públicas
(politicas-publicas)
Municípios
(municipios)
Fiscalizando
(fiscalizando)



(https://www.facebook.com/cgeoficial)



(https://www.instagram.com/controladoriamg/)



(https://www.linkedin.com/company/controladoria-cgeoficial)



(https://www.youtube.com/channel/UCe1j6zNgA-S9trWYdDw18Q)

(https://www.youtube.com/channel/UCe1j6zNgA-S9trWYdDw18Q)

(https://www.youtube.com/channel/UCe1j6zNgA-S9trWYdDw18Q)

ESTADO - MG

Cidade Administrativa

Presidente Tancredo Neves

Edifício Gerais - 12º Andar

Rodovia Papa João Paulo II

nº 4001

Bairro: Serra Verde - BH / MG

CEP: 31630-901

Telefone de contato: 31 3915 9622



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº 9.332, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Acesso Eletivo destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas (exceto que mencionam).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 43 da Lei Ordinária Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de repasse dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 24.404, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024;

- a Lei Estadual nº 24.674, de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 08, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamenta o Cadastro Geral de Convenientes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;

- a Resolução SES/AMG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;

- Deliberação CIB-SUS/AMG Nº 3.993, de 26 de outubro de 2022, que aprova as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais – Transporte SUS-AMG e dá outras providências, pois ela traz as diretrizes do transporte eletivo em saúde em Minas Gerais; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Acesso Eletivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento na Política de Acesso Eletivo, a título de incentivo, destinados à aquisição de veículos dos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condiciona-se à atualização documental temporária do CAGEC, especificamente no que tange à comprovação da inscrição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e da elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.2º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, para os municípios beneficiários, em parcela única, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções (SIGRES), em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridas, a partir da disponibilização do Termo de Compromisso para assinatura, no SIGRES.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e quando não foram utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação organizatória, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 18 (dezoito) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadram na ação organizatória 4135 – Acesso Eixivo, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º - Os veículos deverão ser utilizados, exclusivamente, para atendimento das ações do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o Art. 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.983, de 26 de outubro de 2022.

§5º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SESMG, a respectiva diferença no valor deverá ser custada pelo próprio beneficiário.

§6º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SESMG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo das demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SESMG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos no fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos, de acordo com o Anexo III, será o número de veículos para o transporte objetivo em saúde, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta consta no Anexo III desta Resolução.

§3º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os veículos, conforme Anexo I e II desta Resolução.

§4º - A comprovação da aquisição dar-se-á pela prestação de contas periódica, nos termos do §3º deste artigo, dentro do prazo de vigência previsto §1º, do Art. 3º desta Resolução.

§5º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES), em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resoluções, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro é, que trata esta Resolução, oente sujeito.

I - a devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, em virtude de corrupção monetária prevista em lei; e

II - as normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados, parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução localizam o montante de R\$66.225.383,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e três reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo onerado por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.062.4135.0001 4441-42 10.1
- 4291.10.302.062.4135.0001 4441-42 10.1

Art. 11 - Os prazos de que trata esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.609, de 10 de abril de 2013, e na Resolução SES-MG nº 5.691, de 19 de abril de 2013, ou Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 13 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constata a sua falsidade ou inverdade.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2014.

Fábio Barcherelli Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO DA RESOLUÇÃO SES Nº 331, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2014
LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIÁRIO	CNPJ DO FMS BENEFICIÁRIO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ABRANTES	07.570.031/0001-06	FES Veículo Transporte Semifreio Acionado	R\$ 303.800,00	4135 - AT-ESSO ELÉTRICO
ALFÂNIO VASCONCELOS	11.445.917.3601-90	FES Veículo Transporte Semifreio Acionado	R\$ 364.800,00	4135 - AT-ESSO ELÉTRICO
ALTO CAPARAO	13.698.418.9001-66	FES Ambulância Tipo A Semifreio Remolcado Freio	R\$ 223.812,00	4135 - AT-ESSO ELÉTRICO
ALTO LAGOAS	31.441.567.9001-10	FES Ambulância Tipo A Semifreio Remolcado Freio	R\$ 113.812,00	4135 - AT-ESSO ELÉTRICO
AMATUZE	02.060.967.9001-37	FES Veículo Transporte Semifreio Acionado	R\$ 364.800,00	4135 - AT-ESSO ELÉTRICO
ANDARAÍ	03.666.967.9001-73	FES Ambulância Tipo A Semifreio Remolcado Freio	R\$ 261.316,00	4135 - AT-ESSO ELÉTRICO

Valores em R\$

Empenho da Despesa				
Nº do empenho: 854		Ano de exercício: 2024		Data do registro: 01/03/2024
Unidade Orçamentária: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		Unidade Executora: 1320077 - C - SUBREG/SPA/PROGRAMACA		
Função: 10 - SAUDE		Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa: 62 - ACESSO A SERVICOS DE SAUDE		Ação: 4135 - ACESSO ELEITVO		
Categoria Econômica: 4 - DESPESAS DE CAPITAL		Grupo de Despesa: 4 - INVESTIMENTOS		
Elemento de Despesa: 42 - AUXÍLIOS	Item de Despesa: 1 - AUXÍLIOS			
Modalidade de Aplicação: 41 - TRANSFERENCIA A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO	Tipo de Empenho: ESTIMADO			
Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Identificador de procedência e uso: 1 - RECURSOS RECEBIDOS PARA EXECUCAO DIRETA DAS UNIDADES ORCAMENTARIAS			
Razão Social Credor: 01.155.430/0001-45 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMIGA		Valor despesa empenhado: 304.800,00		
Descrição Histórico do Empenho: APROPRIACAO EMPENHO - INVESTIMENTOS RESOLUÇÃO 9332/2024 - INVESTIMENTO, NA POLITICA DE ACESSO ELEITVO DEST NADOS À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MUNICIPIOS DE MINAS GERAIS. MEMORA O SES/SU86F-SPF-DCR-CFEE Nº 188 - SEI 132001.0014252/2024-81. INDICO.132183 - TERMO DE COMPROMISSO: 291/9332				

Reforço

Documento Nº	Data do Registro	Valor Documento
--------------	------------------	-----------------

Anulação

Documento Nº	Data do Registro	Valor Documento
--------------	------------------	-----------------

Liquidação

Código do Documento	Data Registro	Nº Nota Fiscal	CNPJ/CPF e Descrição Favorecido	Valor Liquidado
---------------------	---------------	----------------	---------------------------------	-----------------

Pagamento

Código do Documento	Data Registro	Nº Nota Fiscal	CNPJ/CPF e Descrição Favorecido	Valor Liquidado
---------------------	---------------	----------------	---------------------------------	-----------------





RESOLUÇÃO SES Nº 9.385, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Atenção Especializada Ambulatorial, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que mencionam.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 43 da Lei Ordinária Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de repasse dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- o Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 24.404, de 12 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024;

- a Lei Estadual nº 24.676, de 17 de janeiro de 2024, que estina as regras e fixa as despesas do Orçamento Especial do Estado e do Orçamento de Investimento das Transferências Constitucionais pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.



- o Decreto Federal nº 7.808, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023.

- a Resolução Conjunta SEGOV/COE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/COE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/COE nº 05;

- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde para a Política de Atenção Especializada Ambulatorial.

RESOLVE:

Art 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, para a Política de Atenção Especializada Ambulatorial, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SIGRES), em conformância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assistência prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da disponibilização do Termo de Compromisso para assinatura, no SIGRES.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§5º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não foram executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle, avaliação, nos termos do art. 12, do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos não somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4131 - Atenção Especializada, Ambulatorial, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financeiros são os previstos no Anexo I desta Resolução, conforme Tabela RENEM 2023 e ação orçamentária elegível.

§1º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo I desta Resolução.

§2º - Os valores previstos no caput poderão ser complementados pelo beneficiário.

§3º - O beneficiário poderá adquirir o equipamento com especificação superior ao descrito na Tabela RENEM 2023, desde que seja adquirida equipamento com a mesma finalidade, conforme previsto no Anexo I desta Resolução e cujos valores deverão ser complementados pelo beneficiário, caso o custo para aquisição seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pelo SES-MG.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§5º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos transferidos pela SES-MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§6º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES-MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custada pelo próprio beneficiário final.

§7º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

§8º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SINES) pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastrados nesse sistema.

Art. 5º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condiciona-se à atualização documental temporária do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 6º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convênios – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - Os recursos que foram repassados a entidade filantrópica que vem a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

Art. 7º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 8º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e de inscrição e utilização dos equipamentos e materiais previstos nesta Lei, realizada por meio dos procedimentos previstos na



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Decreto Estadual nº 48.600/2023. Hum. Hum. Pelo Relatório Anual de Gestão (RAAG), aprovado na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim de vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir na SIGRES – Reposições de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultado, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 3º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 10º - O indicador e meta a serem monitorados serão aqueles discriminados no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será percentual de equipamentos(s) adquiridos, conforme especificação da ação organizatória, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§ 2º - A meta consista na descrição detalhada do indicador disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discrepância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Comissão Temática de Acompanhamento.

§ 4º - O processo final de prestação de contas, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 11 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução integral dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - as sanções jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 12 - Fica assegurada à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 13 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$4.306.045,00 (quatro milhões, trezentos e seis mil quatrocenta e cinco reais), com valores individualizados por beneficiário nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.061.4131.0001.444142.10.1
- 4291.10.302.061.4131.0001.444542.10.1

Art. 14 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 15 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 16 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constata a sua falsidade ou inverdade.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de fevereiro de 2024.

Valores em R\$

Empenho da Despesa			
Nº do empenho: 738		Ano de exercício: 2024	
Unidade Orcamentária: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		Unidade Executora: 1320074 - C - SUBPAS/SRAS(REDSES)	
Função: 10 - SAUDE		Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa: 61 - ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE		Ação: 4131 - ATENCAO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	
Categoria Econômica: 4 - DESPESAS DE CAPITAL		Grupo de Despesa: 4 - INVESTIMENTOS	
Elemento de Despesa: 42 - AUXÍLIOS		Item de Despesa: 1 - AUXÍLIOS	
Modalidade de Aplicação: 41 - TRANSFERENCIA A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO		Tipo de Empenho: ESTIMADO	
Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS		Identificador de procedencia e uso: 1 - RECURSOS RECEBIDOS PARA EXECUCAO DIRETA DAS UNIDADES ORCAMENTARIAS	
Razão Social Credor: 01.155.430/0001-45 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMIGA		Valor despesa empenhado: 146.165,00	
Descrição Histórico do Empenho: APROPRIACAO EMPENHO - INVESTIMENTOS RESOLUCAO 9.335/2024 - INVESTIMENTO PARA A POLITICA DE ATENCAO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E MUNICIPIOS DE MINAS GER QUE MENCIONA MEMORANDO SES/SUBGE-SPF-DCR-CFE/Nº189/2024.SES132001.0016832/2024-67, IND.: 133117, T.C.: 291/9335			
Reforço			
Documento Nº		Data do Registro	
Anulação			
Documento Nº		Data do Registro	
Código do Documento		Ano e Mês	
Transferido		Liquido	



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2024

Mês
Março

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade

CPF/CNPJ

Grupo

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

01.155.430/0001-45

ATENÇÃO PRIMÁRIA

Ação

Ação Detalhada

UF

PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE

MG

Código IBGE

População

Ano Censo

312610

68.248 habitantes

2022

Prefeito(a)

Data Inicial Gestão

Secretário(a)

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR

01/01/2017

GLEISON RIBEIRO FRADE

Presidente Conselho

ANDRÉ PEREIRA COSTA

Comp.	Tipo		Banco	Agência	Valor		Valor	Valor	Valor		Motivo	Processo	Nº	Nº	Ações
/Parcela	Nº OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Total			Proposta	Portaria	
Única em 2024	003873	03/03/2024	MUNICIPAL	104	001155	0056240318	26.939,00	0,00	26.939,00	26.939,00		26.939,00	26.939,00	960	
Total							26.939,00	0,00	26.939,00						

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete da Ministra

Documentação Técnica

PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I-A

Do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS" (NR)

"Art. 15-A. Esta Seção institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esta Seção será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 15-B. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

indicadores estratégicos:

cobertura de primeira consulta odontológica programada;

razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

indicadores ampliados:

proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e

satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Parágrafo único. Após com a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação." (NR)

"Art. 15-C. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.